



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 920/19

Em 9 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção às **INDICAÇÕES Nºs 849, 1.000, 1.077, 1.079, 1.080, 1.082 e 1.148**, todas do ano de 2019, de autoria da vereadora JANAINA BALLARIS, a Secretária de Urbanismo (Seurb) informou que as demandas foram encaminhadas à Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (Sabesp) por meio do Auto de Constatação nº 158/2019, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE URBANISMO



- **Ind. 0985/2019** – Vereador Dimas Antônio Gonçalves
Rua Mário Osvaldo da Silva, 231 – Princesa
Transbordando esgoto a céu aberto, transtornos aos moradores e expondo doenças
(Parecer Técnico ref. ao Saneamento básico da Rua em questão)
- **Ind. 1000/2019** – Vereadora Janaina Ballaris
Av. Frei Vicente Salvador – Ribeirópolis
Deficiência da Rede de Saneamento e Esgoto
(Parecer Técnico ref. ao Saneamento básico da Rua em questão e providências)
- **Ind. 1148/2019** – Vereadora Janaina Ballaris
Rua Oreste Borloni, prox. 731 - Caiçara
Recapeamento de uma cratera
(Revisões e Providências de sinal. e corretivas ref. Abatimento no leito carroçável)
- **Ind. 0849/2019** – Vereadora Janaina Ballaris
Rua das Cerejeiras - Samambaia
Faça a Rede de Esgoto
(Parecer Técnico ref. ao Saneamento básico da Rua em questão e providências)
- **Ind. 0828/2019** – Vereador Hugolino Alves Ribeiro
Av./ Rua Oreste Borloni – praia Caiçara
Vazamento do Sistema de Esgoto
(Parecer Técnico e providências)

Maria Luisa de A. Bernasconi
Engenheira Civil
R.E nº 28.761

Praia Grande, 04 de junho de 2019.

Eng^a. Maria Luisa de A. Bernasconi

SEURB – 11522

De Acordo com a Lei Complementar nº 568, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 18 de dezembro de 2013. Art. 11 Item VI- b) Considera-se cientificado a concessionária que receber, pessoalmente ou através de empregado ou por meio eletrônico, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.